



OF/SGM/272/2023

Caxias do Sul, 13 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que extingue o número de vagas de cargos do Quadro de Provimento Efetivo, criadas pela Lei nº 2266, de 29 de dezembro de 1975.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023 às 11:00
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, em anexo, tem como objetivo a extinção de 53 cargos de Agente Administrativo, código 1.2.5.4.06; 07 cargos de Arquiteto, código 1.4.3.1.14; 34 cargos de Operário, código 1.1.3.1.01; 22 cargos de Motorista, código 1.2.8.3.05; 06 cargos de Procurador, código 1.4.5.1.14; 11 cargos de Técnico em Contabilidade, código 1.3.6.1.10; e 121 cargos de Auxiliar de Enfermagem, código 1.2.2.1.06, criados pela Lei nº 2266, de 29 de dezembro de 1975.

Tal proposição servirá como medida de compensação constante ao Projeto de Lei Complementar, em atendimento ao § 5º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que tem como objetivo ampliar o número de vagas para os cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo (40), Analista de Sistemas (02), Arquiteto (06), Auxiliar de Infraestrutura (30), Auditor-Fiscal da Receita Municipal (05), Farmacêutico (05), Motorista (20), Nutricionista (06), Procurador (05), Psicólogo (12), Técnico em Análises Clínicas (10), Técnico em Contabilidade (10) e Técnico em Enfermagem (30).

O Município de Caxias do Sul, por meio da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, definiu o novo sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da administração direta do Poder Executivo Municipal, bem como criou cargos em número definido, os quais foram sendo preenchidos no decorrer dos últimos anos.

Assim, diante de aposentadorias, exonerações e falecimentos de servidores que ocupavam os cargos anteriormente criados pela Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975 e suas alterações, impõe-se suas substituições, agora de acordo com o novo sistema de classificação instituído pela Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012.

Além disso, no ano de 2022, foi solicitada a ampliação do quadro de cargos de provimento efetivo, mas muitas destas vagas já foram preenchidas ou estão quase que integralmente ocupadas, podendo impedir a nomeação de servidores no decorrer do ano e, inviabilizando serviços essenciais à comunidade caxiense, especialmente nas áreas da saúde.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente Projeto de Lei, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 13 de setembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023 às 11:00

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Protocolado em 26/09/2023 11:03

Disponibilizado em 26/Setembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 26/09/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.515.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.515.2023.



PROJETO DE LEI nº 144/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Extingue o número de vagas de cargos do Quadro de Provimento Efetivo, criadas pela Lei nº 2266, de 29 de dezembro de 1975.

Art. 1º Ficam extintas, em número, as vagas dos cargos de provimento efetivo indicados a seguir, criados nas formas da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975:

II – SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO	QUANTIDADE
II	Auxiliar de Enfermagem	1.2.2.1.06	121

III- SERVIÇO DE OBRAS

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO	QUANTIDADE
I	Operário	1.1.3.1.01	34
IV	Arquiteto	1.4.3.1.14	07

V – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO	QUANTIDADE
II	Agente Administrativo	1.2.5.4.06	53
IV	Procurador	1.4.5.1.14	06

VI - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO	QUANTIDADE
III	Técnico em Contabilidade	1.3.6.1.10	11

VIII - SERVIÇO DE TRANSPORTE E OFICINAS

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO	QUANTIDADE
II	Motorista	1.2.8.3.05	22

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



PREFEITO MUNICIPAL